ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 - O presente Termo de Referência destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM NO SESC TIJUCAS E NO SESC ESCOLA TIJUCAS** pelo período de 12 meses, prorrogáveis até o limite estabelecido na Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024 e suas alterações.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 - O objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM NO SESC TIJUCAS E NO SESC ESCOLA TIJUCAS,** conforme especificações a seguir.

LOTE 1 – SERVIÇO DE JARDINAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUATIDADE DE MESES	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	**EDUCAÇÃO INFANTIL** **Serviço compreende a poda, limpeza e conservação de gramados, canteiros e arbustos, devendo ser executado quinzenalmente. As atividades incluem:** A) VARRER E DESCARTAR FOLHAS DE ÁRVORES; B) PODAR ÁRVERES, QUANDO NECESSÁRIO; C) CORTAR E RECOLHER A GRAMA CORTADA; D) ADUBAR O GRAMADO; E) SEPARAR E DESTINAR RESÍDUOS ORGÂNICOS PARA COMPOSTAGEM; F) REALIZAR A LIMPEZA EXTERNA EM TORNO DOS MUROS E FRENTE DA ESCOLA; G) EFETUAR LIMPEZA DAS CALHAS DO PRÉDIO; H) PLANTAR OU REPLANTAR FLORES E PLANTAS, QUANDO NECESSÁRIO. **A contratada é responsável pelo descarte dos resíduos de grama e galhos provenientes dos serviços executados. Os materiais extras, como adubo e herbicidas, serão fornecidos pelo contratante.**	**12**	**1.550,00**	**18.600,00**
2	**SESCLER TIJUCAS** **Serviço compreende a poda, limpeza e conservação de gramados, canteiros e arbustos, devendo ser executado quinzenalmente. As atividades incluem:** A) VARRER E DESCARTAR FOLHAS DE ÁRVORES; B) PODAR ÁRVERES, QUANDO NECESSÁRIO; C) CORTAR E RECOLHER A GRAMA CORTADA; D) ADUBAR O GRAMADO; E) APLICAR HERBICIDA NO GRAMADO, ESTACIONAMENTO E CALÇADA FRONTAL DA UNIDADE PARA CONTROLE DE ERVAS DANINHAS E MATO; F) SEPARAR E DESTINAR RESÍDUOS ORGÂNICOS PARA COMPOSTAGEM; G) EFETUAR LIMPEZA DAS CALHAS DO PRÉDIO; H) PLANTAR OU REPLANTAR FLORES E PLANTAS, QUANDO NECESSÁRIO. **A contratada é responsável pelo descarte dos resíduos de grama e galhos provenientes dos serviços executados. Os materiais extras, como adubo e herbicidas, serão fornecidos pelo contratante.**	**12**	**3.450,00**	**41.400,00**
	TOTAL			**60.000,00**

Valor anual total estimado para o Lote 01 – R$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

2.1 – A licitante interessada em participar do processo licitatório poderá agendar visita técnica presencial no Sesc de Tijucas para verificar a área, extensão, peculiaridades, necessidades técnicas e operacionais do objeto da licitação, através dos telefones: 48-3263-6963, com Charlene ou Luciane.

3. DA EXECUÇÃO

3.1- O prazo de início da prestação do serviço será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato. O prazo inicial poderá ser de até 12 (doze) meses, não podendo exceder o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço praticado se mantém vantajoso a cada prorrogação;
3.2- O objeto desta licitação será executado para a seguinte Unidade do Sesc/SC:

SESC TIJUCAS **SESC ESCOLA TIJUCAS**	Rua João Policarpo Pacheco, 250 – Bairro Praça – CEP 88200-000 – Tijucas/SC. Rua do Governo, 735 – Centro – CEP 88200009 – Tijucas/SC	CNPJ - 03.603.595/0032-64 CNPJ - 03.603.595/0035-07

3.3- Mensalmente, durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar documentos de regularidade fiscal e nota fiscal do serviço objeto da Contratação.
3.4- Caso o Sesc/SC constate a existência de quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, deverá a Unidade comunicar imediatamente a Diretoria de Administração e Serviços para notificação à empresa contratada.

4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

OBSERVAÇÃO: Todos os documentos solicitados neste item deverão estar inseridos dentro do envelope da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, constantes no Edital em questão, juntamente com os demais documentos de habilitação.

4.1 - Prova de qualificação técnica constituída de 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido por empresa pública ou privada para a qual a licitante tenha executado serviços de mesma natureza do objeto desta licitação;
4.2 - O atestado de capacidade técnica deverá conter a descrição do serviço e valor mensal.
4.3 - Poderá ser efetuada diligência para verificar se a licitante possui capacidade técnica para fornecer o objeto desta licitação no prazo e de acordo com as demais cláusulas do edital;

5. DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1.1 - Emitir Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as especificações constantes no contrato;
5.1.2 - Indenizar o CONTRATANTE ou a terceiros, pelo (s) dano (s) que seus servidores ou prepostos causarem, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;
5.1.3 - A CONTRATADA não poderá utilizar-se de serviços de menores de idade, assim considerados aqueles previstos na legislação trabalhista em vigor, para a consecução do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão imediata e encaminhamento formal do fato às autoridades competentes, sem prejuízo das penalidades previstas na Resolução Sesc nº. 1.593/2024, quando aplicável;
5.1.4 - Fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços contratados, cuja omissão na fiscalização, não diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações pactuadas;
5.1.5 - Ficar ciente que a Gerência da Unidade e a Divisão Administrativa do CONTRATANTE, nesta ordem, são incumbidas de fiscalizar o serviço a ser executado, bem como de lhe comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto do edital.
5.1.6 - Ficar ciente que não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, folders, home page, etc., sob pena imediata rescisão do presente contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA;
5.1.7 - Assegurar ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº. 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.1.8 - Assegurar ressarcimento dos bens do CONTRATANTE danificados de forma dolosa ou culposa por seus empregados, deduzindo o valor correspondente na nota fiscal/fatura da fatura do mês corrente;
5.1.9 - Admitir que nos casos de acréscimo dos serviços objeto deste contrato, seja aplicado o disposto no artigo 38 da Resolução Sesc nº. 1.593/2024;
5.1.10 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na execução dos serviços prestados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a ela sua imediata retificação, com base em notificação por escrito encaminhada pelo CONTRATANTE.
5.1.11 - Eventuais despesas do CONTRATANTE, impostas pela Administração Pública direta ou indireta, ou pelo Poder Judiciário, em virtude de decisão judicial, decorrentes de responsabilidade solidária ou subsidiária referente ao presente instrumento, bem como todas as despesas realizadas pelo CONTRATANTE para se fazer representar em Juízo ou perante a Administração Pública, salvo quando houver improcedência total dos pedidos e após transitado em julgado, serão automaticamente descontadas de futuros pagamentos à CONTRATADA, se ainda vigente o contrato, ou ressarcidos no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação do pagamento, caso já esteja finalizado.
5.1.12 - Respeitar e observar o código de ética do Sesc, disponível para consulta no Portal da Transparência, cujos termos a CONTRATADA manifesta absoluta ciência;
5.1.13 - No exercício de suas atividades que envolvam o armazenamento de DADOS, deverá a Contratada atuar em conformidade com boa fé e em estrita observância aos parâmetros, princípios e obrigações estipuladas pelas Leis n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), seus regulamentos, bem como demais legislações aplicáveis que vierem a viger no curso do período contratado;

5.2- DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1 - Receber os documentos de regularidade fiscal e nota fiscal de serviço e providenciar o devido pagamento;
5.2.2 - Fornecer dados relativos as normas internas, diretrizes e informações necessárias para que os serviços sejam desempenhados de acordo com as condições e peculiaridades do local;
5.2.3 - Orientar a CONTRATADA sobre a fiel execução dos serviços contratados, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento das despesas para o CONTRATANTE;
5.2.4 - Ficar ciente que será incluído na fatura do mês seguinte, a incidência de multa de 2% (Dois por cento) e juros de mora de 0,5% (Meio por cento) ao mês, quando realizar o pagamento atrasado do mês em curso.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas da contratação decorrentes da presente licitação correrão por conta da rubrica 339039 – centro de custo 003730020002.

Florianópolis, 22 de junho de 2026.

Jefferson Antunes
Setor de Material e Patrimônio